

LEI N.º 1.185

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.2º DA LEI N.º 1.181 DE
16/04/91, QUE ALTERA A COBRANÇA DO SERVIÇO DE
CALÇAMENTO DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei n.º 1.181, de 16/04/91, que “altera a cobrança do serviço de calçamento desta cidade”, sendo o seguinte:

Art.2º-.....

Parágrafo Único - A construção, pela Prefeitura Municipal, de 1/3 (um terço) do calçamento e dos passeios serão apenas para as ruas onde serão executados os novos calçamentos, com exceção da Avenida da Saudade, Rua Independência, saída para Conceição dos Ouros, iniciando na propriedade do Sr. João Ribeiro de Freitas indo até a propriedade do Sr. Levindo Pereira da Silva.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de maio de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.